



Licitação Pedra Branca &lt;pmpb202102@gmail.com&gt;

**Re: Interposição de recurso administrativo face no âmbito da Licitação TOMADA DE PREÇOS N°: 012/2022-TP**

1 mensagem

**Karlo Medeiros** <karlo@expconsultoria.com.br>  
Para: Licitação Pedra Branca <pmpb202102@gmail.com>

29 de agosto de 2022 10:31

Bom dia.

Podem por gentileza, confirmar o recebimento do recurso enviado quinta feira passada.



**Karlo Medeiros**  
Socio Administrador  
Consultor para Governos

[85] 999-577 237  
karlo@expconsultoria.com.br



Em qui., 25 de ago. de 2022 às 22:53, Licitação | EXP Consultoria &lt;licita@expconsultoria.com.br&gt; escreveu:

À Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE

A/C João Vieira de Souza Neto

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS N°: 012/2022-TP

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para ofertar assessoria e consultoria na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca-CE.**

**EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 04.769.452/0001-93, neste ato também denominada de **RECORRENTE**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES**, brasileiro, contador, CRC-CE N° CE-022345/O-0, CPF N° 818.486.923-15, vêm, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, no âmbito da Tomada de Preços nº 012/2022-TP, apresentar, tempestivamente, Recurso Administrativo e requerer, como segue:

## I. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. Trata-se de recurso administrativo, no âmbito de processo licitatório N° 012/2022-TP, na modalidade Tomada de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedra Branca, para **“Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica ao “Contratação de empresa especializada para ofertar assessoria e consultoria na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pedra Branca-CE”, no âmbito da política de assistência social, contribuindo para o desenvolvimento de potencialidades e**

fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de interesse da Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos de Pedra Branca – CE;

2. Inicialmente, para registro, ressaltamos que os apontamentos ora apresentados, **não caracterizam qualquer indisposição pessoal, desagravo ou desrespeito à representante da outra empresa licitante, ou muito menos aos membros desta nobre Comissão**, os quais, inclusive, demonstraram muito profissionalismo na condução do processo;

3. Contudo, com base na documentação apresentada pelas licitantes, bem como posteriores consultas públicas, consideramos que **há possível reparação no julgamento**, com base na própria documentação de habilitação da referida licitação e demais informações, motivo pelo qual apresentamos os seguintes apontamentos e ao final requeremos:



## II. DOS REQUISITOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

4. Inicialmente, cabe demonstrar o cumprimento objetivo dos requisitos para apresentação de Recurso Administrativo, além dos pressupostos recursais que tornam devido o conhecimento do referido instrumento pela Administração Municipal<sup>[1]</sup>.

5. **EXISTÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO DECISÓRIO:** O presente recurso se reporta à decisão proferida em “ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” subscrita pela presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedra Branca”

6. **TEMPESTIVIDADE:** A publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 19/08/2022. Portanto, no dia seguinte, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos. Desta maneira, o prazo de recursos expiraria no dia 26/08/2022, donde é inequívoca a sua tempestividade.

7. **FUNDAMENTAÇÃO:** Na qualidade de recorrente, cumprimos o dever de fundamentar os apontamentos apresentados, todos devidamente correlacionados a documentos oficiais e/ou informações obtidas em portais públicos, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

8. **LEGITIMIDADE RECURSAL:** A EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA cumpriu objetiva e inequivocamente todos os requisitos de credenciamento e habilitação, além das demais condições editalícias. Portanto, está apta a questionar, respeitosamente, a decisão da referida Comissão Permanente de Licitação.

9. **INTERESSE RECURSAL:** Deriva do risco eventual da habilitação das demais empresas licitantes, objeto do recurso, não ter sido fruto de parâmetros reais e razoáveis na decisão, trazendo assim lesividade da decisão, não só aos interesses particulares da RECORRENTE, como da própria Administração Pública Municipal e em última instância ao interesse público.

## III. DOS FATOS

10. Consta na instrução do processo licitatório que foram realizadas coletas de preços com as seguintes empresas:

- a. **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI**, CNPJ: 22.658.000/0001-16, Av. Odilon Aguiar, 102 - Sala 03, bairro Centro - **Tauá - CE**. CEP: 63.660-000;
- b. ADELIA CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA, CNPJ: 33.244.522/0001-98, situada à Travessa Padre Antônio Tomaz 71 Sala 01 - Centro - Acaraú - **CE**. CEP: 62580-000;
- c. LL ASSESSORIA ATIVIDADES E TREINAMENTO, CNPJ: 36.082.968/0001-51, situada Rua Luis Alexandrino de Oliveira, 26, bairro: Jose Osimo- **Tauá - CE**. CEP: 63.660-000;



11. **Não consta no processo indicação do método de escolha das empresas convidadas a apresentar coleta de preços;**

12. Com exceção da empresa MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, **também licitante no certame**, não foram identificados registros de Contratos no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sites e redes sociais das referidas empresas;

13. **Em 25/05/2022**, foi publicado em jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e Diário Oficial do Estado do Ceará o Edital da presente licitação e seus respectivos anexos, determinando o recebimento dos envelopes para 10/06/2021, às 8h.

14. Contudo, em 2 de junho de 2022, a empresa MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO do edital, solicitando inclusão de mais um requisito na qualificação técnica, o qual foi atendido pela Comissão de Licitação e, por conseguinte, alterada a data do certame;

15. **Em 28/06/2022**, foi realizada o referido certame e abertura dos envelopes, comparecendo as seguintes empresas:

- a. **EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 04.769.452/0001-93, situada à rua Monsenhor Bruno, 1153, bairro Aldeota – Fortaleza - CE, tendo como seu representante o Sr. José Francinildo Nogueira Coura;
- b. **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI**, CNPJ: 22.658.000/0001-16, Av. Odilon Aguiar, 102 - Sala 03, bairro Centro - Tauá - CE. CEP: 63.660-000;
- c. **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA**, CNPJ: 13.075.241/0001-41, Rua Frei Cassiano, 1247, bairro São Sebastião - Itapipoca - CE. CEP: 62.508-205.

16. Na ocasião, o representante da RECORRENTE **numerou e identificou toda a documentação** da empresa MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI, as quais foram posteriormente conferidas pela Comissão de Licitação;

17. A documentação da RECORRENTE fora apresentada de forma organizada e numerada;

#### **IV. DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA LICITANTE MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENV. URBANO EIRELI**

##### **18. INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 5.4.5.2. DO EDITAL**

a. O referido item se refere ao atestado de qualificação, como segue:



b. Já em seu preambulo, o referido Edital deixa claro a necessária observância a Lei 8.666/93

c. Embora as licitantes tenham apresentado em pelo menos um atestado, de fato similar ao objeto da licitação, tal documento não apresentava compatibilidade em relação as quantidades e prazos de execução, de tal forma que atendia apenas parcialmente o disposto na Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

#### **V. DA HABILITAÇÃO INDEVIDA DA LICITANTE R & A ASSES. CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA**

##### **19. INCONFORMIDADE: DESCUMPRIU O ITEM 5.4.5.2. DO EDITAL**

a. O referido item se refere ao atestado de qualificação, como segue:

b. Já em seu preambulo, o referido Edital deixa claro a necessária observância a Lei 8.666/93

c. Embora as licitantes tenham apresentado em pelo menos um atestado, de fato similar ao objeto da licitação, tal documento não apresentava compatibilidade em relação as quantidades e prazos de execução, de tal forma que atendia apenas parcialmente o disposto na Lei 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



## VI. DA PREVENÇÃO DE CONDUTAS ILÍCITAS

20. Inicialmente, cabe ressaltar que cabe a Comissão de Licitação avaliar a necessidade de abertura de processo administrativo para apurar mais profundamente, caso julgue necessário, como segue:

15 – DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTRAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

15.1- A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, e Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

15.2 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

21. Ressaltamos ainda que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual também rege este certame reforça:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

(...)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

22. Diante disso, noticiamos à esta nobre Comissão que foram identificadas práticas potencialmente ilícitas pela licitante **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI**, mas que até o momento não prejudicam o presente certame, motivo pelo qual, apresentaremos as autoridades competentes.

## VII. DO PEDIDO

23. Considerando a veracidade das informações apresentadas, salvo eventual e involuntário equívoco, solicitamos que os apontamentos sejam revisados por esta nobre comissão ao passo que **REQUEREMOS**:

a. Reformar a decisão e inabilitar as empresas **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI** e **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVICOS E INFORMATICA S/S LTDA**;



24. Alternativamente, caso esta Comissão não dê provimento, **REQUEREMOS**:

b. **Encaminhar à autoridade superior** para conhecimento, com fulcro no § 4º Inciso III, do Art. 109. da Lei 8.666/93, dando-lhe ciência da gravidade ora registradas e das possíveis consequências pela não reparação do vício;

c. **Tomar as medidas preventivas** necessárias a lisura do processo nas fases posteriores;

25. Facultativamente, caso a Autoridade Superior julgue adequado:

a. **Encaminhar Câmara Municipal de Pedra Branca**, assim de que se realize o exame técnico da matéria;

b. **Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, assim de que se realize o exame técnico da matéria;

c. **Encaminhar ao Ministério Público**, para que este, no uso de suas atribuições legais, avalie se há indícios de ilicitudes e tome as medidas que considerar cabíveis; e

26. Sendo estes os termos, respeitosamente, pedem deferimento, **sem prejuízo ao reconhecimento pela condução do processo realizada por esta Comissão de Licitação.**

Fortaleza - CE, 25 de agosto de 2022.

**Karlo Medeiros Teles**  
EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão 214/2017 – Plenário.